MANIFESTAÇÃO À NOTA DE REPÚDIO RECEBIDA PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS REFERENTE AO DISCURSO DO CONSELHEIRO FEDERAL PELO CAU/AL, HEITOR MAIA, NA 36ª REUNIÃO PLENÁRIA AMPLIADA.

A nota afirma, em síntese, que no dia 28 de maio de 2021, em sede de Reunião Plenária Ordinária Ampliada do CAU/BR, de forma descortês, o Conselheiro Federal Heitor Maia, fez ilações no tocante ao trabalho da Conselheira Estadual Josemée Lima na Comissão de Política Profissional (CPP – CAU/BR), na qual atuou por seis anos, na intenção de desqualificar o mister realizado pela Conselheira na referida Comissão.

Para além, a narrativa alega que após o embate eleitoral formado por duas chapas e apenas 34 votos de diferença, a relação democrática entre os dois grupos parece ter sido quebrada, haja vista a tentativa do grupo majoritário de tentar ocupar todos os espaços da autarquia, desconsiderando que 48,40% das arquitetas e arquitetos alagoanos votaram na agremiação vencida.

Conclui anunciando que as conselheiras e conselheiros do CAU/AL, titulares e suplentes que assinam a nota, repudiam veementemente a fala do conselheiro federal pelo CAU/AL, arquiteto Heitor Maia, por acreditar que faltou respeito para com a sua colega de profissão, senso de justiça e reconhecimento pelos serviços prestados na Comissão de Política Profissional (CPP-CAU/BR) e por entenderem que suas atitudes não condizem com o cargo que ocupa.

À vista disso, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/AL) esclarece que não estorva as atividades das comissões. Não interferindo, também, nas palavras, opiniões ou votos dos seus conselheiros, em nome da liberdade de expressão.

Entretanto, ressalta que nenhum direito tutelado pela Constituição Federal é absoluto, nem mesmo a liberdade de expressão.

No que se refere às alegações de quebra das relações democráticas entre as duas agremiações que concorreram às eleições, sob o argumento de que o grupo vencedor tenta ocupar todos os espaços da autarquia, o CAU/AL elucida que cumpre o Princípio da Soberania Popular, direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e que reflete na legislação eleitoral de modo integral.

A tentativa de ocupar todos os espaços da autarquia trata-se de uma inverdade, tendo em vista que apenas a eleição para a Presidência deste Conselho houve mais de uma candidatura, enquanto para as eleições da Vice-Presidência e coordenações de comissões, sequer houve demonstração de interesse em colaborar com as atividades do Conselho tendo em vista que não ocorreu candidatura por parte daqueles que emitiram a nota de repúdio, com exceção da candidatura à Presidência conforme ata da 97ª Plenária Ordinária ocorrida em 07 de janeiro de 2021, tendo ainda no dia de hoje uma comissão sem a coordenação adjunta por indisponibilidade de seus membros.

Desse modo, o poder é titularidade do povo e cada cidadão carrega consigo uma parcela do poder soberano, que está acima de qualquer outro.

O processo eleitoral é uma das principais manifestações da soberania popular, no qual os cidadãos elegem os seus representantes.

Eleger significa preferir entre dois ou mais, o ilustre doutrinador José Afonso da Silva define da seguinte forma:

> "Eleger significa expressar preferência entre alternativas, realizar um ato formal de decisão política."[1]

Destarte, o exercício do poder é legitimado pela escolha popular, ou seja, através da soberania popular os mandatos eletivos são preenchidos legalmente por pessoas escolhidas pelo povo, no presente caso, pelos arquitetos e urbanistas.

Assim, considerando que a soberania popular é o mais elevado poder existente em nosso ordenamento jurídico, qualquer eleição em nosso país não pode ser realizada ignorando o povo ou parte dele.

Perante o exposto, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas, conclui reafirmando que respeita as normas e princípios constitucionais, bem como as diretrizes do CAU/BR, que o CAU/AL não coaduna com qualquer ato de desqualificação a qualquer Arquiteto/a e que não haverá tolerância ao desrespeito às regras da autarquia, instaurando-se

---

[1] SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo – do princípio democrático e garantia dos direitos.* Malheiros, 2001, p. 129-130.

Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos, quando necessário, independentemente de quem tenha sido o possível infrator e o grupo que defenda.

Neste Conselho, durante a gestão 2021 a 2023, todos possuem o mesmo tratamento e busca-se prioritariamente cumprir a missão de "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional[2]" no nosso caso, dentro do estado de Alagoas. A referida fala ocorreu no âmbito do CAU/BR e esta instância certamente saberá conduzir a situação.

Em relação às acusações a esta gestão na qual todos nós fazemos parte, foram esclarecidas anteriormente e vale ressaltar que a Presidência do CAU-AL repudia veementemente quaisquer ilações de que membros da chapa vencedora estejam colocando dificuldades aos trabalhos do CAU/AL, autarquia que tem finalidades específicas e devem ser postas acima de qualquer ideologia, devendo os trabalhos desta plenária estarem focados em atender os anseios de toda uma classe profissional que definiu a composição da atual gestão, assim considera-se que a discussão está encerrada.

Ante o exposto, renovamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dados: 2021.07.15 18:16:15 -03'00'

Fenando Antonio de Melo Sá Cavalcanti
Presidente do CAU/AL

[2] Lei Nº12.378 de 31 de dezembro de 2010.